

PARECER DO CONTROLE INTERNO N° 043/2020-CI

Em atendimento à determinação contida no §1°, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.535/TCM, de 01 de Julho de 2014, este Controle Interno DECLARA, para todos os fins de direito, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do Processo nº 002/2020-TP/SEMED referente ao Procedimento Licitatório nº 002/2020-TP/SEMED, que tem por objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO PARA ÔNIBUS E MICRO-ÔNIBUS, QUE FAZEM OS TRANSPORTES ESCOLARES, A FIM DE ATENDERMOS ÀS NECESSIDADES DAS ESCOLAS MUNICIPAIS E SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, nos valores globais de R\$ 245.727,41 (Duzentos e Quarenta e Cinco Mil Setecentos e Vinte e Sete Reais e Quarenta e Um centavo) e R\$ 258.358,46 (Duzentos e Cinquenta e Oito Mil Trezentos e Cinquenta e Oito Reais e Quarenta e Seis Centavos) e os contrato nº 2020.002.00- TP/SEMED e 2020.002.01- TP/SEMED no valor citado acima originário do Procedimento Licitatório já identificado, que tem o objeto citado acima, celebrado pela CONTRATANTE SECRETARIA MUNICIPAL DE **EDUCACÃO** RURÓPOLIS-PARÁ. CONTRATADAS EMPRESA, REINALDO R DE com as ALMEIDA PEÇAS-ME E EMPRESA, MARCOS R DE S NORONHA-ME, nos valores já identificados acima, com base nas regras insculpidas pela Lei n°. 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos. E, declara ainda, que o Processo Licitatório, o Contrato encontram - se:

- (x) Revestidos de todas as formalidades legais, nas fases interna, habilitação, julgamento, Publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;
- () Revestidos parcialmente das formalidades legais, nas fases interna, habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a (s) seguinte (s) ressalva (s):
- () Com irregularidade (s) de natureza grave, não estando aptos a gerar despesas para a municipalidade, conforme a(s) impropriedade(s) ou ilegalidade (s) enumerada (s) a seguir :

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o Processo Licitatório e o Contrato/Termo Aditivo ou documento hábil substitutivo, supramencionados encontram- se em ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Rurópolis-(PA), 17 de setembro de 2020.

Antônio Raimundo Pereira Lima Coordenador do Controle Interno Decreto 009-A/2017